

**Circular Nº07/2018**

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2018

**Ref.: Contribuições Sindical e Assistencial.**

Prezados(as) Revendedores(as) Associados(as)

Diante do Ofício-Circular nº 013/2018 enviado pelo SINPOSPETRO-ES, cumpre-nos informar o que segue:

A Lei 13.467/2017 alterada pela MP 808/2017 passou a exigir a autorização prévia e expressa dos empregados para o desconto em folha de pagamento das contribuições sindical e assistencial.

O SINPOSPETRO-ES, por sua vez, entendendo que autorização prévia pode ser feita em assembleia, notificou todos os empregadores para que descontem as contribuições de todos os empregados, sob pena de cobrança judicial.

O SINDIPOSTOS é defensor intransigente das liberdades individuais e, por isso, entende que os descontos só podem ser feitos com a expressa concordância dos empregados; conforme a literal disposição contida na lei.

Diante disto, tendo em vista ainda que a autorização de desconto viabilizada através de AGE não tem necessária coerção sem previsão em Convenção Coletiva, a orientação é no sentido de que os associados cientifiquem os empregados da correspondência recebida do SINPOSPETRO, para que estes possam livremente concordar, ou não, com o desconto, devendo manifestar tal posição de concordância ou discordância por escrito.

Atenciosamente,



**NEBELTO GARCIA**  
*Presidente.*